

**\*RESOLUÇÃO AGENERSA CODIR Nº 778 DE 28 DE JULHO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO DAS PARADAS PROGRAMADAS E INTERRUPTÃO DE FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL - CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO - CAMPO MEXILHÃO DA PETROBRÁS - PROCESSO Nº SEI-220007/000856/2020 (APENSO Nº SEI-220007/001445/2021).**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Ofícios GERE-227/21, de 20 de abril de 2021; GERE-237/2021, de 26 de abril de 2021; GERE-248/2020, de 04 de maio de 2021; GERE-249/2020, de 04 de maio de 2021; GERE-292/2021 e 293/2021, ambos de 24 de maio de 2021, e Processo nº SEI-220007/002546/2021

**CONSIDERANDO:**

- a ocorrência de Interrupção do Fornecimento de Gás Natural no Campo Mexilhão Petrobrás que poderá ocasionar consequências de falta de gás aos usuários, e sendo esta AGENERSA o órgão responsável pela regulação e fiscalização dos Contratos de Concessão da CEG e CEG RIO;

- que a informação oficial das Concessionárias CEG e CEG RIO sobre a Parada do Campo de Mexilhão Petrobrás ocorreu através dos GERE-227/21, de 20 de abril de 2021; GERE-237/2021, de 26 de abril de 2021; GERE-248/2020, de 04 de maio de 2021; GERE-249/2020, de 04 de maio de 2021; GERE-292/2021 e 293/2021, ambos de 24 de maio de 2021;

- a urgência da situação, pois é necessário que este Ente Regulador tenha conhecimento e estipule ações preventivas e emergenciais pelas Concessionárias CEG e CEG RIO para enfrentamento de possível falta de gás, afetando mais de 900 mil usuários diretos e 4 milhões de pessoas;

- a decisão do Conselho-Diretor proferida em Sessão Regulatória de 28/07/2021, tendo em vista o interesse público, a modicidade tarifária o bom funcionamento do serviço público e a publicidade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica alterado a RESOLUÇÃO AGENERSA CODIR Nº 642 DE 02 DE AGOSTO DE 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** - As Concessionárias CEG e CEG RIO deverão informar em até 30 minutos do ocorrido ao Ente Regulador, de qualquer Interrupção de Fornecimento de Gás por parte da Petrobrás em função da parada ocorrida no Campo Mexilhão.

**Art. 2º** - As Concessionárias CEG e CEG RIO deverão informar a AGENERSA as medidas e planos de contingência adotados para minimizar possíveis danos aos consumidores.

**Art. 3º** - As Concessionárias CEG e CEG RIO, em caso de necessidade de racionamento no fornecimento de gás em suas áreas de concessão deverão privilegiar as seguintes categorias para o abastecimento de gás, na respectiva ordem: 1º Hospitais, Escolas, Prédios Públicos, Aeroportos e demais serviços essenciais, 2º Residencial, 3º Comercial, 4º GNV, 5º Industrial e 6º Térmicas.

**Art. 4º** - As Concessionárias CEG e CEG RIO deverão informar a todos os consumidores, através de veículos de comunicação, sempre que as paradas programadas ou interrupção no fornecimento de gás natural por parte de seus fornecedores afetarem o consumidor final, envidando todos os esforços necessários para manter a eficiência, modicidade tarifária e adequada prestação do serviço concedido, em especial o contido no art. 3º acima.

**Art. 5º** - Qualquer alteração no preço final ao consumidor decorrente das paradas ou interrupção no fornecimento, não serão objeto de reajustamento automático de tarifas, devendo ser incluído em conta gráfica para apreciação de sua relevância e necessidade, respeitando a modicidade tarifária, a ser apreciada na próxima Revisão Quinquenal das Concessionárias nesta AGENERSA.

**Art. 2º** - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2021

**Rafael Augusto Penna Franca**  
Conselheiro-Presidente

**José Carlos dos Santos Araújo**  
Conselheiro

**Vladimir Paschoal Macedo**  
Conselheiro

*Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial – 07/02/2024.*

**DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE  
DE 05/02/2024**

PROCESSO Nº SEI-480002/001586/2023. Trata-se processo aberto após comunicação da Petrobrás às Concessionárias CEG e CEG RIO sobre a Parada Programada da Plataforma de Mexilhão prevista para ocorrer entre os dias 03 e 23 de março de 2024. DETERMINO, em caráter cautelar, com base no mencionado art. 67 do Regimento Interno da Agenesra, que as Concessionárias CEG e CEG RIO adotem as medidas exaradas na Resolução CODIR nº 778, de 28 de julho de 2021 em caso de ocorrências durante a Parada Programada da Plataforma de Mexilhão. Publicação \_7\_2\_2024 PARADA PROGRAMADA\_\_34 (68203982)

*Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial – 07/02/2024.*